



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) | E-mail:

[pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.*

*CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

**DECRETO MUNICIPAL N° 022/2020.**

ACRESCENTA EXCEÇÃO AO TOQUE DE RECOLHER  
PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL N° 021/2020.

CONSIDERANDO que, segundo entendimento pacífico do STF, os direitos fundamentais do indivíduo coexistem, e que sua aplicação se dá caso a caso;

CONSIDERANDO que as medidas de compensação socioeconômica ao cidadão, anunciadas pela União, ainda não surtiram efeito prático aos comerciantes e autônomos do Município de Tomazina;

CONSIDERANDO o que dispõem os Protocolos de manejo clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção primária à saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos expedidos pelo Ministério da Saúde;

O Prefeito Municipal de Tomazina, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Art. 1º.** O art. 20 do Decreto Municipal n° 021/2020 passa a vigor com o acréscimo do inciso VI, possuindo a seguinte redação:

Art. 20 – Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 20:30 horas até às 5:00 horas do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto Municipal n° 09/2020, com exceção:

[...]

VI – postos de combustíveis unicamente para a venda de combustível.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal n° 021/2020 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no dia 17/04/2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO.  
Prefeito.